

|                   |                   |                            |                            |
|-------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|
| N.º do Processo   | Nº do Protocolo   | Data do Protocolo          | Data de Elaboração         |
| <b>12561/2026</b> | <b>13476/2026</b> | <b>10/06/2026 09:02:19</b> | <b>10/06/2026 09:02:18</b> |

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**376/2026**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ADILSON ESPÍNDULA**

Ementa:

PROJETO DE LEI que declara de UTILIDADE PÚBLICA o GRUPO CULTURAL MARTINENSE.



GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Declara de UTILIDADE PÚBLICA o GRUPO CULTURAL MARTINENSE.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 234, Centro, Domingos Martins/ES, Espírito Santo.

Art. 2º A Declaração de Utilidade Pública de que trata esta Lei, passa a integrar o **ANEXO ÚNICO** da Lei 10.976 de 14 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

***“Declara de UTILIDADE PÚBLICA o GRUPO CULTURAL MARTINENSE”.***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ES, 10 de junho de 2026

**ADILSON ESPINDULA**  
Deputado Estadual - PP

Gabinete do Deputado Estadual ADILSON ESPINDULA  
Av. Américo Buaiz, 205, Gabinete 806, Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29.050-950



Autenticado em <https://www.ales.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400380037003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## JUSTIFICATIVA

O **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** foi constituída em 29/10/1990 e tem sua sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 234, Centro, Domingos Martins/ES, Espírito Santo.

O **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo fortalecer a cultura de forma planejada e contínua na sociedade, tornando essa prática mais acessível e comum em diversas esferas sociais e econômicas, priorizando a sensibilidade do ser humano; promoção empreendedora dos associados; além de despertar do potencial criativo de todos os envolvidos na associação.

O objetivo de **DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA** para o **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** é obter recursos financeiros para Promover a divulgação da cultura através da música; divulgação da cultura através da música; preservar a cultura trazida pelos alemães, pomeranos e italianos que colonizaram o município de Domingos Martins e outros da região serrana do Estado do Espírito Santo; desenvolver atividades culturais e a formação, difusão e a valorização cultural; propiciar condições necessárias para a promoção da inclusão sociocultural de crianças adolescentes, através da oficina de música e de instrumentos, contribuir para a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promover ações artísticas e culturais, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;



**GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA**

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei, com as suas justificativas, conclamo os ilustres senhores integrantes das Comissões Especializadas, para que apoiem o Projeto de Lei, em benefício da coletividade e dos relevantes serviços prestados à população por essa associação.

Sala das Sessões, ES, 10 de junho de 2026

**ADILSON ESPINDULA**  
Deputado Estadual - PP



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380037003800360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Adilson Espíndula** em 10/06/2026 09:02

Checksum: **74456C69AF1C84111BEFF8B37B48A747135EB3C47CC8B643BC41FB27F8164A22**



# ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO CULTURAL MARTINENSE

## TÍTULO I – DO GRUPO CULTURAL MARTINENSE

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### DA NATUREZA

**Art. 1º** O **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**, é uma associação sem fins lucrativos, sem fins econômicos e sem fins político-partidários, com autonomia administrativa e financeira, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos do art. 2º, I, a, da Lei n. 13.019/14 e regida pelo presente Estatuto, pelos demais documentos sociais e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º.** **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, convenientemente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, podendo atuar em todo o território nacional e em outros países, mediante protocolos e acordos internacionais, nos quais o Brasil seja signatário.

**Art. 3º.** O **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, o **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

##### Seção II

##### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 5º.** O **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** tem como objetivo fortalecer a cultura de forma planejada e contínua na sociedade, tornando essa prática mais acessível e comum em diversas esferas sociais e econômicas, priorizando a sensibilidade do ser humano; promoção empreendedora dos associados; além de despertar do potencial criativo de todos os envolvidos na associação.

**Art. 6º -** Para alcançar os objetivos descritos nos art. 5º desde estatuto, a associação poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar as seguintes finalidades:

- I. Promover a divulgação da cultura através da música;
- II. Preservar a cultura trazida pelos alemães, pomeranos e italianos que colonizaram o município de Domingos Martins e outros da região serrana do Estado do E. Santo;
- III. Desenvolver atividades culturais e a formação, difusão e a valorização cultural;
- IV. Propiciar condições necessárias para a promoção da inclusão sociocultural de crianças e adolescentes, através da oficina de música e de instrumentos.
- V. Contribuir para a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI. Promover ações artísticas e culturais, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;

**Grupo Cultural Martinense**

Rua Bernardino Monteiro, 234 - Centro - CEP: 29.260-000 - Domingos Martins /ES



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370033003800370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 6

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
DM-ES

# ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO CULTURAL MARTINENSE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
02  
DMES

- VII. Organizar, manter, produzir e promover eventos culturais, concursos, festivais mediante contratos, convênios ou acordos, com outros parceiros, assim entendidos;
- VIII. Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- IX. Promover ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes, tradição e história da diversidade cultural brasileira, da arte e cultura e música;
- X. Promoção do voluntariado;
- XI. Promoção de condições para mobilização, capacitação e envolvimento de voluntários nas atividades da associação;

§ 1º. A associação poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atuação.

§ 2º. A associação desenvolve suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social, sustentável e cultural.

## Seção III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** O GRUPO CULTURAL MARTINENSE possui sede na cidade de Domingos Martins/ES, localizada na Rua Bernardino Monteiro, 234 - Centro - CEP: 29.260-000 - Domingos Martins /ES.

## TÍTULO II – DA ESTRUTURA BÁSICA

### CAPÍTULO I

#### DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º.** O quadro de associados do GRUPO CULTURAL MARTINENSE é constituído da seguinte forma:

- I. **Associados Fundadores;**
- II. **Associados Efetivos;**
- III. **Associados Honorários;**
- IV. **Associados Contribuintes.**

§ 1º. **Associados Fundadores:** são aqueles que participaram diretamente do ato de constituição do GRUPO CULTURAL MARTINENSE, pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da associação;

§ 2º. **Associados Efetivos:** os músicos amadores ou profissionais que participarem das atividades da associação, conforme estabelece este Estatuto;

§ 3º. **Associados Honorários:** os pertencentes ao quadro social ou em condições de nele ingressar, que prestarem relevantes e excepcionais serviços à Entidade e forem considerados merecedores do Título. Uma vez conferido o Título de sócio Honorário, de caráter pessoal e intransferível, ficará o seu titular isento do pagamento de contribuições.

Grupo Cultural Martinense

Rua Bernardino Monteiro, 234 - Centro - CEP: 29.260-000 - Domingos Martins /ES

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200370033003800370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 7

## ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO CULTURAL MARTINENSE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
03  
4  
DM-ES

**§ 3º. Associados Contribuintes:** As pessoas que não são músicos, mas que desejam contribuir com esta Entidade.

**Art. 9º.** O interessado em associar-se a associação deverá requerer sua inscrição, que será submetida à análise pela Diretoria Executiva e somente deferida desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no Estatuto e demais normas do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**.

**Art. 10.** Poderão ser instituídas anuidades, a serem pagas pelos associados, cujos valores serão definidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 11.** A demissão espontânea do associado ocorrerá mediante encaminhamento de requerimento por escrito do próprio associado a Diretoria Executiva do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**.

**Art. 12.** O associado que infringir o presente estatuto, ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou aspectos organizacionais, estará sujeito às seguintes punições:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associados.

**Parágrafo único.** As punições previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 13.** O associado poderá ser excluído quando:

- I. infringir as disposições estatutárias, demais normas ou qualquer decisão dos órgãos da associação;
- II. deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**.

**Parágrafo único.** Caberá a Diretoria Executiva decidir acerca da exclusão de associado, após conclusão de processo administrativo

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 14.** São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades desenvolvidas pelo **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**;
- II. propor a criação e participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que esteja participando efetivamente do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** e conte com mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no seu quadro social, e atendidas as demais disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- IV. beneficiar-se e participar das atividades e eventos objeto do Grupo Cultural Martinense, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo órgão de administração;

Grupo Cultural Martinense

Rua Bernardino Monteiro, 234 - Centro - CEP: 29.260-000 - Domingos Martins /ES



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370033003800370038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 8

## ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO CULTURAL MARTINENSE

- V. apresentar propostas, programas e projetos de ação.
- VI. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- VII. Propor a admissão de novos associados.

**Art. 15.** São deveres dos associados:

- I. zelar pelo nome da associação;
- II. cumprir as disposições estatutárias;
- III. acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV. colaborar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento dos trabalhos e na consecução dos objetivos da associação;
- V. zelar pela conservação do material e bens patrimoniais do Grupo Cultural Martinense, obrigando-se pela indenização a prejuízos que venha a causar por dolo ou culpa, ao patrimônio da entidade;
- VI. satisfazer os compromissos que contrair com o Grupo Cultural Martinense;
- VII. participar, sempre que convocado, do planejamento e dos planos anuais de trabalho;
- VIII. receber delegação do Presidente para representar a associação em quaisquer projetos e eventos relacionados à sua finalidade;
- IX. comparecer às assembleias gerais, ou justificar ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- X. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os colaboradores e todos aqueles que prestam serviços à entidade.

**Art. 16.** A qualidade de associado é intransferível.

**Art. 17.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

### CAPÍTULO III

#### DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

**Art. 18.** Considera-se serviço voluntário, atividade não remunerada, prestada por pessoa física a associação, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

**Art. 19.** O serviço voluntário será admitido mediante a celebração de Termo de Adesão entre **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** e aquele que demonstrar interesse em exercer o voluntariado, devendo constar no Termo o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 20.** O serviço voluntário eventualmente prestado ao **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Grupo Cultural Martinense



Rua Bernardino Monteiro 234 - Centro - CEP: 29.260-000 - Domingos Martins /ES

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370033003800370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO CULTURAL MARTINENSE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
05  
DMES

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 21.** São órgãos de administração e consulta do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**:

- I. **ASSEMBLEIA GERAL;**
- II. **DIRETORIA EXECUTIVA;**
- III. **CONSELHO FISCAL.**

**Parágrafo primeiro** – Os órgãos do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

**Parágrafo segundo** – O **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os acima mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, em decorrência da participação dos processos decisórios.

**Parágrafo terceiro** – É vedado aos membros do Conselho Fiscal extrair benefícios em detrimento do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, sendo-lhes também vedado receber qualquer tipo de remuneração ou benefícios diretos ou indiretos em razão das atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 22.** Em caso de vacância de um ou mais cargos, os substitutos serão escolhidos dentre os associados por votação dos membros remanescentes do mesmo órgão, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

**Art. 23.** De acordo com eventuais necessidades, departamentos e órgãos auxiliares poderão ser criados, visando a consecução dos objetivos da associação, segundo a conveniência analisada pela Diretoria Executiva.

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 24.** A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**, composta pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 25.** A Assembleia Geral poderá ser realizada, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- III. Pelo Conselho Fiscal.

#### Grupo Cultural Martinense

Rua Bernardino Monteiro, 234 - Centro - CEP: 29.260-000 - Domingos Martins /ES



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370033003800370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 10

## ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO CULTURAL MARTINENSE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
06  
DM-ES

**Art. 26.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Excluir associados;
- III. Aprovar o Estatuto, bem como decidir acerca de suas eventuais alterações;
- IV. Decidir acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- V. Deliberar sobre a dissolução do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** e destinação do patrimônio social;
- VI. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

**Parágrafo único.** As deliberações associadas aos temas relacionados nos incisos IV e V deste artigo apenas poderão ser homologadas com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

**Art. 27.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. examinar e aprovar a proposta de programação anual;
- II. decidir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo.

**Art. 28.** A convocação da Assembleia Geral se fará mediante edital afixado na sede, e/ou por circulares e/ou outros meios efetivos de comunicação, e/ou através de edital publicado em jornal de grande circulação, e/ou por e-mail com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para sua realização.

**Art. 29.** A instalação da Assembleia será da seguinte forma:

- I. Em primeira convocação, com a presença de, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. Em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- III. Em terceira convocação, meia hora após a segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

**§ 1º.** O associado poderá se fazer presente pelo uso das tecnologias disponíveis, desde que a presença seja registrada em ata, após comprovação.

**§ 2º.** Ainda que a participação do associado ocorra por meio tecnológico remoto, a manifestação dos associados que comprovadamente deliberarem sobre os temas na Assembleia deverão firmar a ata da mesma.

**Art. 30.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente proferir voto de desempate.

**Grupo Cultural Martinense**

Rua Bernardino Monteiro, 234 - Centro - CEP: 29.260-000 - Domingos Martins /ES



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370033003800370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 11

# ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO CULTURAL MARTINENSE

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Art. 31.** A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

**Art. 32.** A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. 2 (dois) Diretores Suplentes;

**Art. 33.** Poderão ser votados e votarem para os cargos eletivos da Diretoria Executiva os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, e que preencham as condições para exercerem as funções.

**Parágrafo primeiro.** Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados que não participaram das assembleias e que não estejam envolvidos com os objetivos da associação.

**Art. 34.** Compete a Diretoria Executiva:

- I. Aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício, e suas eventuais alterações;
- II. Aprovar a demonstração financeira anual da associação, decidindo sobre a aplicação dos resultados apurados em balanço e autorizando a criação de provisões;
- III. Aprovar o Regimento Interno do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**;
- IV. Estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- V. Autorizar a contratação de empréstimos e a alienação de bens do ativo permanente, exceto bens imóveis;
- VI. Elaborar seu planejamento interno, dispondo, especialmente, sobre o número de reuniões extraordinárias; o modo da convocação e seu funcionamento;
- VII. Nomear membros do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** para dirigir as atividades sociais específicas, dentre estes, o(s) maestro(s) da Banda de Música;
- VIII. Constituir e dissolver comissões, coordenações e filiais;
- IX. Constituir comissões, com finalidades específicas, que venham a contribuir e auxiliar nos processos de gestão da associação;
- X. Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 35.** Compete ao Presidente:

- I. Representar o **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**, em juízo ou fora dele ativa e passivamente;
- II. assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

**Grupo Cultural Martinense**

Rua Bernardino Monteiro, 234 - Centro - CEP: 29.260-000 - Domingos Martins /ES



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370033003800370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 12

## ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO CULTURAL MARTINENSE

- III. Convocar e presidir as reuniões e assembleias;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais atos normativos;
- V. Nomear procuradores para fins especiais;
- VI. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

### Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, e demais disposições deste estatuto e normas aplicáveis;
- II. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- III. colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições;
- IV. exercer outras atividades que venham a ser determinadas pelo Presidente, quando necessário.

### Art. 37. Compete ao Secretário:

- I. supervisionar os trabalhos administrativos da associação;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias;
- III. lavrar e subscrever as atas das assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. informar aos associados do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** sobre reuniões e eventos;
- V. publicar todas as notícias das atividades da associação;
- VI. manter sob sua guarda e responsabilidade livros, correspondências e documentação da associação;
- VII. exercer outras atividades que venham a ser determinadas pelo Presidente, quando necessário;

### Art. 38. Compete ao Tesoureiro:

- I. assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.
- II. auxiliar o Presidente com relação à execução orçamentária e obrigações financeiras
- III. supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e visível das contas;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- V. exercer outras atividades que venham a ser determinadas pelo Presidente, quando necessário;

### Art. 39. Compete aos Diretores Suplentes:

- I. colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Secretário e/ou Tesoureiro nos seus impedimentos, na forma deste estatuto, assumindo integralmente as suas atribuições;
- III. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;
- IV. resolver os casos omissos, em conjunto com a Diretoria Executiva.

**Grupo Cultural Martinense**

Rua Bernardino Monteiro, 234 - Centro - CEP: 29.260-000 - Domingos Martins /ES



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370033003800370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 13

# ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO CULTURAL MARTINENSE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
09  
DM-ES

## Seção III

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 40.** O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, por três membros, sendo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**. A duração do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Art. 41.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro semestre do ano e de forma extraordinária, sempre que necessário.

## TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 42.** O patrimônio do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais da instituição:

**§ 1º.** Constituem ainda fontes de recursos da associação:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Mensalidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de instituições diretamente da União, Estado ou Município ou Autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros, nacionais ou internacionais;
- VII. Usufruto que lhes forem concedidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Receitas de comercialização de produtos;
- XI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

Grupo Cultural Martinense

Rua Bernardino Monteiro, 234 – Centro – CEP: 29.260-000 – Domingos Martins /ES

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200370033003800370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 14

## ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO CULTURAL MARTINENSE

- XIII. Receitas de produção;
- XIV. Recursos internacionais;
- XV. Direitos autorais;
- XVI. Captação de incentivos e renúncia fiscal;
- XVII. Por outras rendas eventuais.

§ 2º. Todos os recursos serão destinados às atividades do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** e serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades e dos objetivos institucionais.

**Art. 43.** No caso de dissolução do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social, conforme art. 33, IV, Lei 13.019/2014.

### CAPÍTULO II

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 44.** A prestação de contas da associação observará aos seguintes requisitos:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme art. 33, III, Lei 13.019/2014.
- II. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação aplicável;
- III. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45.** É vedado ao **GRUPO CULTURAL MARTINENSE** participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 46.** Os casos não previstos neste estatuto serão encaminhados e resolvidos pela da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 47.** O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

CARTÓRIO DOMINGOS MARTINS/ES

Renozigomar Rodrigues Manso  
Presidente da Assembleia

Domingos Martins / ES, 04 de novembro de 2020.

CARTÓRIO DOMINGOS MARTINS/ES

Roberto Schulze  
Secretário da Assembleia

Ellen Schneider Ewald

Advogado – OAB/ES  
**Ellen Schneider Ewald**  
ADVOGADA  
OAB/ES 15928

Grupo Cultural Martinense

Rua Bernardino Monteiro, 234 - Centro - CEP: 29.260-000 - Domingos Martins / ES



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003700330038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS**  
Av. Kurt Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268 1664 / 99826-0754  
**DARLENE KUKI KEHL - OFICIAL E TABELIA**  
Reconheço por semelhança a firma de **RENOZIGOMAR RODRIGUES MANSO, ROBERTO SCHULZE**. Em Teste da verdade.  
Domingos Martins-ES, 15/01/2021, 14:24:49.  
Pablo Pietro Schumaker Peterle Modolo - Escrevente Substituto  
Selo Digital: 023556.WIB2015.00840  
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,72 Total: R\$ 8,04  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Cartório 1º Ofício Domingos Martins  
Anderson P. Frederich  
Escrevente Auxiliar

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS**  
cartorioprimeirooficiodm@gmail.com | 27 3268-3089 27 98868-0126

**Poder Judiciário - Estado do Espírito Santo**  
**Selo Digital de Fiscalização**



021659.LML2002.01060

Protocolo **6307** Registrado em: 26/01/2021

Nº do Registro: 2

Atos:

Emol.: 321,37 FUNEPJ: 32,20 FARPEN: 0,00 FADSPES: 16,10

FUNEMP: 16,10 FUNCAD: 16,10 ISS: 6,43 TOTAL: 406,30

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Av. Presidente Vargas, 590 - SL 201 - Dom. Martins - CEP 29.260-000

Cartório 1º Ofício Domingos Martins  
Anderson P. Frederich  
Escrevente Auxiliar



27.999837824

Ao

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS (ES)**

**REQUERIMENTO**

O **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**, estabelecido na Rua Bernadino Monteiro, 234 - Centro – Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000, inscrito no CNPJ nº. 35.963.677/0001-00, vem por meio de seu Presidente abaixo assinado, solicitar o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2024.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Domingos Martins (ES), 22 de agosto de 2024.



**Renozigomar Rodrigues Manso**  
Presidente



CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
01  
Domingos Martins

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO CULTURAL  
MARTINENSE, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2024.**

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 19h30min em segunda convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede na Rua Bernardino Monteiro, 234 – Centro - Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000, os integrantes do Grupo Cultural Martinense, convocados conforme determina o Estatuto para tratarem da seguinte ordem do dia: **1) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o período 2024/2026. 2) Deliberação sobre as Contas até 31/12/2023. 3) Assuntos Gerais.** Foi escolhido para presidir a reunião o Srº Renozigomar Rodrigues Manso, que escolheu como Secretário o Srº Roberto Schulze. O Presidente, após verificação do quórum mínimo, deu início à reunião para discutir o assunto da ordem do dia:

- 1) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e conselho Fiscal para o período 2024/2026:** O Presidente solicitou que fossem apresentadas as chapas para concorrer à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o período de **24 de agosto de 2024 a 23 de agosto de 2026**. Com base no que estabelece o artigo 45 do Estatuto. Foi lançada Chapa Única sendo eleita pela maioria dos presentes, ficando da seguinte forma:

**Diretoria Executiva**

**PRESIDENTE: RENOZIGOMAR RODRIGUES MANSO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, residente na Rua Martinho Lutero, 147, Centro, Domingos Martins – ES, CEP: 29.260-000, portador da Carteira de Identidade nº 433.892 SPTC-ES e do CPF nº 688.046.957-49, nascido em 04/06/1961.

**VICE-PRESIDENTE: WILLIAM JOSÉ MAYER DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, residente na Rua Sete de Setembro, 137, Centro, Domingos Martins – ES, CEP: 29.260-000, portador da Carteira de Identidade nº 3.573.505-ES e do CPF nº 121.197.227-57 nascido em 24/07/2000.

**TESOUREIRO: PEDRO HENRIQUE KOEHLER SCHULZE**, brasileiro, solteiro, Estudante, residente na Rua Adolpho Hülle, 122, Centro, Domingos Martins – ES, CEP:





**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO CULTURAL  
MARTINENSE, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2024.**

29.260-000, portador da Carteira de Identidade nº 3.052.650-ES e do CPF nº 154.864.757-80, nascido em 07/03/1993.

**SECRETÁRIO: EDUARDO RAONI BETZEL MOREIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Bernadino Monteiro, 318, Centro, Domingos Martins – ES, CEP: 29.260-000, portador da Carteira de Identidade nº 1646655 SPTC ES e do CPF nº 123.928.507-80, nascido em 26/02/1987.

**SUPLENTE: RONALDO SALLES DE SÁ**, brasileiro, casado, Avicultor, residente na Avenida Kurt Lewin, 374, Ala Nova de Campinho, Domingos Martins – ES, CEP: 29.260-000, portador da Carteira de Identidade nº 500.985 SSP-ES e do CPF nº 726.728.387-80, nascido em 21/08/1961.

**Conselho Fiscal**

**ROBERTO SHULZE**, brasileiro, casado, Contador, residente na Rua Adolpho Hülle, 122, Centro, Domingos Martins – ES, CEP: 29.260-000, portador da Carteira de Identidade nº 596.984-ES e do CPF nº 793.096.157-53, nascido em 05/07/1964.

**JARBAS ROCHA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente na Rua Maximiliano Saloque, 37, Centro, Domingos Martins – ES, CEP: 29.260-000, portador da Carteira de Identidade nº 763.637.984 SSP-ES e do CPF nº 896.317.227-91, nascido em 23/08/1967.

**Suplente**

**THEODORO ROBERTO EWALD**, brasileiro, casado, Militar, residente na Avenida Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, 665 - Condomínio Vila Itacaré – Bloco 11 – Apartamento 403 – Praia da Baleia - Serra – ES, CEP: 29.172-680, portador da Carteira de Identidade nº 16406/6 PMES-ES e do CPF nº 912.273.737-04, nascido em 20/03/1965.



CARTÓRIO

03

em

Dados

- fls. 20

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS  
cartorioprimeirooficiodm@gmail.com | 27 3268-3089 27 98868-0126

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021659.XUX2401.01670



Protocolo Nº 6834 Registrado em 06/09/2024  
Averbação nº 17/ RG 2 / Livro nº 21 - A  
Emol.: R\$ 187,13 Encargos: R\$ 50,34 Total: R\$ 237,47.  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Cartório 1º Ofício Domingos Martins  
Izabelly Fuzatto Viana  
Escrivente Auxiliar

Av. Presidente Vargas, 590 - SL 201 - Dom. Martins - CEP 29.260-000



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370033003800370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### GRUPO CULTURAL MARTINENSE

Pelo Presente Edital, ficam convocadas os integrantes do Grupo Cultural Martinense, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede, Rua Bernardino Monteiro, 234 – Centro - Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000, no 21 de agosto de 2024, às 19h00min em primeira convocação e 19h30min em segunda convocação para a seguinte ordem do dia:

- Eleição e Posse da Diretoria Executiva e conselho Fiscal para o período 2024/2026;
- Prestação de contas até o exercício encerrado em 31/12/2023;
- Assuntos Gerais.

Domingos Martins/ES), 07 de agosto de 2024.



**Renozigomar Rodrigues Manso**  
Presidente

Cartório 1º Ofício Domingos Martins  
Isabelly Fuzatto Lima  
Escritorinha Auxiliar

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS  
cartorioprimeirooficiodm@gmail.com | 27 3268-3089 27 98868-0126

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021659.XUX2401.01670



Protocolo Nº 6834 Registrado em 06/09/2024  
Averbação nº 17/ RG 2 / Livro nº 21 - A  
Emol.: R\$ 197,13 Encargos: R\$ 50,34 Total: R\$ 237,47.  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Av. Presidente Vargas, 590 - SL 201 - Dom. Martins - CEP 29.260-000



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO CULTURAL MARTINENSE, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**Local:** Rua Bernardino Monteiro, 234 – Centro - Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000.

| Nome                          | Assinatura |
|-------------------------------|------------|
| Memozigomar N. Manso          |            |
| William José M. de Souza      |            |
| Eduardo N. B. M. da Rocha     |            |
| Roberto Schulz                |            |
| Rafael Alves Almeida          |            |
| Leonicio Elodualdo            |            |
| Giordano B. dos Santos        |            |
| Valquir Sando F. da Conceição |            |
| Antônio Batista de Souza      |            |
| Dezio Tonoli                  |            |
| Sarles Rocha                  |            |
| Pablo Monteiro de Corunção    |            |
| Edvaldo Zinoni                |            |
| Romário S. dos Santos         |            |
| Ronaldo Sales de Sá           |            |
| Pedro Henrique K. Schulz      |            |
|                               |            |
|                               |            |





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Espírito Santo

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Domingos Martins  
CPF: 130.714.057-23

Hueberth Souza  
Oficial e Tabelião Interino

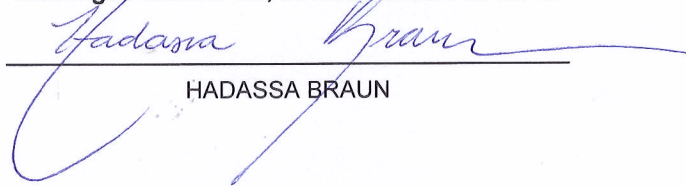
Recebi de: GRUPO CULTURAL MARTINENSE CNPJ/CPF nº 35.963.677/0001-00, a importância de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos), referente aos emolumentos descritos abaixo:

RECIBO DOS EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS  
NÚMERO 51554

| Tab. | Item | Letra | Ato Praticado / Selo Digital                                                                                                            | Qtd. | Cartório | Funepj | Farpen | Fadespes | Funemp | Funcad | Iss  | Taxas | Total |
|------|------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|--------|--------|----------|--------|--------|------|-------|-------|
| 07   | I    | A     | Reconhecimento de firma - Selo Digital 023556.DLD2402.03057 , Parte: RENOZIGOMAR RODRIGUES MANSO                                        | 1    | 3,91     | 0,39   | 0,00   | 0,20     | 0,20   | 0,20   | 0,08 | 0,00  | 4,98  |
| 03   | IV   |       | Busca de Papéis, Proc. e Doc Arquivados, Por Período de 3 Anos - Selo Digital 023556.DLD2402.03057 , Parte: RENOZIGOMAR RODRIGUES MANSO | 1    | 3,14     | 0,31   | 0,00   | 0,16     | 0,16   | 0,16   | 0,06 | 0,00  | 3,99  |
| 07   | I    | A     | Reconhecimento de firma - Selo Digital 023556.DLD2402.03058 / 023556.DLD2402.03059 , Parte: RENOZIGOMAR RODRIGUES MANSO                 | 2    | 7,82     | 0,78   | 0,00   | 0,40     | 0,40   | 0,40   | 0,16 | 0,00  | 9,96  |
| 07   | I    | A     | Reconhecimento de firma - Selo Digital 023556.DLD2402.03059 , Parte: ROBERTO SCHULZE                                                    | 1    | 3,91     | 0,39   | 0,00   | 0,20     | 0,20   | 0,20   | 0,08 | 0,00  | 4,98  |
| 03   | IV   |       | Busca de Papéis, Proc. e Doc Arquivados, Por Período de 3 Anos - Selo Digital 023556.DLD2402.03059 , Parte: ROBERTO SCHULZE             | 1    | 3,14     | 0,31   | 0,00   | 0,16     | 0,16   | 0,16   | 0,06 | 0,00  | 3,99  |
|      |      |       |                                                                                                                                         | 6    | 21,92    | 2,18   | 0,00   | 1,12     | 1,12   | 1,12   | 0,44 | 0,00  | 27,90 |

Lei nº 4.847/93 (Regime de Custas), Lei 6.670/01 (FARPEN), Lei Complementar nº 219/01 (FUNEPJ)  
Consulte autenticidade dos selos digitais em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Domingos Martins-ES, 05 de setembro de 2024.

  
HADASSA BRAUN

Consulta via leitor de Qr-Code



Avenida Kurt Lewin, nº 70, Sala 02, Centro, Domingos Martins-ES. CEP: 29.260-000. Telefone: (27) 3268-1664. E-mail: [cartoriodedomingosmartins@gmail.com](mailto:cartoriodedomingosmartins@gmail.com)

www.drdsistem



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> Identificador: V989TTKQHCNPYT  
com o identificador 3200370033003800370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

15.24



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>35.963.677/0001-00</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                           | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>29/10/1990</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>GRUPO CULTURAL MARTINENSE</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                                                                |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>                                                                                                |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                                         |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R BERNADINO MONTEIRO</b>                                                                                                                                                                                                            | NÚMERO<br><b>234</b>                                | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br><b>29.260-000</b>                                                                                                                                                                                                                             | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>DOMINGOS MARTINS</b>  |
| UF<br><b>ES</b>                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RENOZIGOMAR@HOTMAIL.COM</b>                                                                                                                                                                                                | TELEFONE<br><b>(27) 9983-7824</b>                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                           |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/07/1998</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                           | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2026** às **13:04:52** (data e hora de Brasília).



## DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE

Eu, RENOZIGOMAR RODRIGUES MANSO, inscrito no CPF sob o nº 688.046.957-49, Presidente do GRUPO CULTURAL MARTINENSE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.677/0001-00, DECLARO, para os devidos fins, especialmente perante órgãos públicos, cartórios, instituições financeiras e demais interessados, que, conforme informações e documentos contábeis apresentados pela entidade:

O GRUPO CULTURAL MARTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.677/0001-00, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 234, Centro, Domingos Martins/ES, possui cargos de diretoria exercidos de forma não remunerada, não havendo distribuição de vantagens, bonificações, gratificações ou qualquer remuneração aos seus dirigentes em razão do exercício de suas funções estatutárias.

Declaro, ainda, que a contribuição dos associados da referida instituição não ultrapassa o valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo anual, bem como que a entidade presta serviços de relevante interesse público, desenvolvendo atividades compatíveis com suas finalidades institucionais.

A presente declaração é firmada com base nas informações contábeis, documentais e administrativas disponibilizadas pela entidade, sendo emitida para que produza os efeitos legais cabíveis.

Domingos Martins/ES, 02 de junho de 2026.

---

RENOZIGOMAR RODRIGUES MANSO

CPF: 688.046.957-49

PRESIDENTE





## ATESTADO DE ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS OBJETOS ESTATUTÁRIOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE DOMINGOS MARTINS, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições, ATESTA, para os devidos fins, que o **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**, inscrito no CNPJ nº **35.963.677/0001-00**, com sede no Município de Domingos Martins/ES, desenvolve suas atividades em conformidade com os objetivos previstos em seu Estatuto Social.

Atestamos, ainda, que a entidade atua regularmente na promoção, preservação, valorização e difusão da cultura, da história, das tradições e demais manifestações culturais, realizando ações, projetos, eventos e atividades voltadas ao fortalecimento da identidade cultural do município e ao interesse público, em consonância com suas finalidades institucionais.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais cabíveis.

Domingos Martins/ES, 08 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA DA PENHA QUINTEIRO RIBEIRO MANSO**  
Data: 08/06/2026 16:45:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria da Penha Quinteiro Ribeiro Manso  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins



## DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Eu, ROBERTO SCHULZE, contador, inscrito no CPF sob o nº 793.096.157-53, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº CRC/ES 6880, representante/responsável técnico da SINGULAR SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.939/000-67, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº CRC/ES 2620, DECLARO, para os devidos fins, especialmente perante órgãos públicos, cartórios, instituições financeiras e demais interessados, que, conforme informações e documentos contábeis apresentados pela entidade:

O GRUPO CULTURAL MARTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.677/0001-00, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 234, Centro, Domingos Martins/ES, possui cargos de diretoria exercidos de forma não remunerada, não havendo distribuição de vantagens, bonificações, gratificações ou qualquer remuneração aos seus dirigentes em razão do exercício de suas funções estatutárias.

Declaro, ainda, que a contribuição dos associados da referida instituição não ultrapassa o valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo anual, bem como que a entidade presta serviços de relevante interesse público, desenvolvendo atividades compatíveis com suas finalidades institucionais.

A presente declaração é firmada com base nas informações contábeis, documentais e administrativas disponibilizadas pela entidade, sendo emitida para que produza os efeitos legais cabíveis.

Domingos Martins/ES, 02 de junho de 2026.

---

ROBERTO SCHULZE

CPF: 793.096.157-53

CRC ES 6880





## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000 - Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### **DECLARAÇÃO**

A Câmara Municipal de Domingos Martins-ES, por meio do seu representante legal no cargo de Presidente Diogo Endlich, **DECLARA**, para os devidos fins, que o GRUPO CULTURAL MARTINENSE, constituído em 29 de outubro de 1990 e inscrito sob o CNPJ nº 35.963.677/0001-00, situado na Rua Bernadino Monteiro, (renomeada através da Lei Municipal nº 3.240 de 1º de dezembro de 2025 para Avenida Guilherme José Brickwedde), nº 234, centro, distrito da Sede, CEP:29.260-000 - Domingos Martins/ES, não possui fins econômicos, lucrativos e políticos, com autonomia administrativa e financeira, encontra-se em efetivo funcionamento, há mais de 01 (um) ano, com serviços prestados à coletividade, visando fortalecer a cultura de forma planejada e continua na sociedade através da música, tornando essa prática mais acessível e comum em diversas esferas sociais e econômicas, priorizando a sensibilidade do ser humano, a promoção empreendedora dos associados, além de despertar o potencial criativo.

ATESTO, outrossim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes, conforme inciso I do artigo 4º da Lei Estadual nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019.

**Art. 4º** As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

**I** - personalidade jurídica há mais de um ano - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas

Domingos Martins, 06 de junho de 2026.

DIOGO ENDLICH  
Presidente



LEI Nº 610, DE 10 DE JULHO DE 1973



## DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO CULTURAL MARTINENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública o Grupo Cultural Martinense, com sede nesta cidade de Domingos Martins e tem como objetivo a cultura da música no Município de Domingos Martins.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1973

Vital Joaquim Schunk  
Vereador

Lucas Stein  
Vereador

Sancionada em 17-98-73

Joaquim Tesch  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado n/Secretaria - 14-08-73

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Domingos Martins.



**Processo: 12561/2026 - PL 376/2026**

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 10 de junho de 2026.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, ADILSON ESPINDULA - Matrícula



**Processo: 12561/2026 - PL 376/2026**

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 10 de junho de 2026.

**ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO**  
**Analista Legislativo - 35889**

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



**Processo: 12561/2026** - PL 376/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 15 de junho de 2026.

**THOMAS BERGER ROEPKE**  
**Assessor Sênior da Secretaria - 206885**

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



**Processo: 12561/2026** - PL 376/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,  
**À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.**

Vitória, 15 de junho de 2026.

**ALANE SILVA DE OLIVEIRA**  
**Assessor Sênior da Secretaria - 211060**

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



**Processo: 12561/2026 - PL 376/2026**

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,  
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 15 de junho de 2026.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Analista Legislativo - 201574**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



**Processo: 12561/2026** - PL 376/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 15 de junho de 2026.

**TATIANA SOARES DE ALMEIDA**  
**Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354**

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



**ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 376/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

**“PROJETO DE LEI Nº 376/2026**

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o GRUPO CULTURAL MARTINENSE, localizado no município de Domingos Martins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública o GRUPO CULTURAL MARTINENSE, localizado no município de Domingos Martins.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 10 de junho de 2026.

**ADILSON ESPINDULA**  
**Deputado Estadual – PP**

Em 15 de junho de 2026.

**Tatiana Soares de Almeida**  
**Diretora de Redação – DR**

Paula/Luciana/Cristiane  
ETL nº 429/2026



**Processo: 12561/2026** - PL 376/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - SANDRA MARIA CUZZUOL LORA,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos a Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 16 de junho de 2026.

**CRISTINA PASSOS DALEPRANE**  
**Analista Legislativo - 207866**

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



**Processo: 12561/2026** - PL 376/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Diretoria da Procuradoria,  
Diligência

Vitória, 22 de junho de 2026.

**SANDRA MARIA CUZZUOL LORA**  
**Procurador Adjunto e Procurador - 201209**

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



**Projeto de Lei nº 376/2026**

**Autor:** Deputado Adilson Espindila.

**Ementa:** Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o GRUPO CULTURAL MARTINENSE, localizado no município de Domingos Martins.

**À Diretoria da Procuradoria - DP,**

A legislação que trata sobre o reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Estado do Espírito Santo, Lei Estadual nº 10.976/2019 e suas alterações, dispõe em seu art. 4º alguns dos requisitos para concessão de tal declaração:

**Art. 4º** As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de um ano - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas; (Redação dada pela Lei nº 11.914, de 25 de setembro de 2023);

II - efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto; (Redação dada pela Lei nº 11.914, de 25 de setembro de 2023);

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de



custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021).

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de

Informamos que, após a análise preliminar dos autos, foi constatado o não atendimento das exigências estabelecidas no artigo 4º, incisos I, II, III e IV, da Lei Estadual nº 10.976/2019, conforme detalhado a seguir:

- a) Inciso I: Não foi apresentada certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas, comprovando que a entidade possui personalidade jurídica há mais de um ano.

No que se refere ao inciso I do art. 4º da Lei Estadual nº 10.976/2019, verifica-se que não consta dos autos a certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas, documento indispensável para comprovar a personalidade jurídica da entidade há mais de um ano.

Desta forma, recomenda-se que sejam tomadas as providências necessárias para a apresentação dos documentos exigidos, possibilitando o prosseguimento da análise e a emissão de parecer conclusivo quanto ao reconhecimento de utilidade pública.

Atendida a diligência supramencionada, retorne os autos para nova análise e emissão de parecer.

Assembleia Legislativa, em 22 de junho de 2026.

**Sandra Maria Cuzzuol Lora**

Procuradora Adjunta



**Processo: 12561/2026** - PL 376/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

Encaminho o presente processo para manifestação, quanto o pedido de diligência solicitado pelo procuradora designada.

Vitória, 22 de junho de 2026.

**MARTA GORETTI MARQUES**  
**Analista Legislativo - 35821**

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900360033003800340037003A005400

Assinado eletronicamente por **MARTA GORETTI MARQUES** em **22/06/2026 16:59**

Checksum: **0EA0CE8F659D46670590C8C10C8558616B456CB82FE456117D35319E577A683E**



**Processo: 12561/2026** - PL 376/2026

Fase Atual: Parecer do subprocurador

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Gab. Dep. Adilson Espíndula,

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Adilson Espíndula segue solicitação de diligência da procuradora designada para fins de instrução documental conforme exigência da legislação estadual. Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de alta estima e consideração.

Vitória, 24 de junho de 2026.

**VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA**  
**Subprocurador Geral Legislativo - 208337**

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337



**Processo: 12561/2026** - PL 376/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Proseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,  
Atendida a diligência, segue Certidão do Cartório.

Vitória, 3 de julho de 2026.

**ADILSON ESPINDULA**  
Deputado Estadual -

Tramitado por, ADILSON ESPINDULA - Matrícula



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900360035003100320036003A005400

Assinado eletronicamente por **Adilson Espíndula** em **03/07/2026 10:41**

Checksum: **191B4A888514E9CB80BEB7449BE3D424F383BD4E575AC7B63291B6B370D3B86B**



**Processo: 12561/2026** - PL 376/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Proseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) PROCURADORA - SANDRA MARIA CUZZUOL LORA,  
Segue juntada de documento providenciada pelo gabinete do deputado autor.

Vitória, 6 de julho de 2026.

**VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA**  
**Subprocurador Geral Legislativo - 208337**

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900360039003100310035003A005400

Assinado eletronicamente por VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA em 06/07/2026 17:17

Checksum: 3A7F7776206DBDE0A47D9ABE6855963F702525B39D8576E207742C662BC91BF6

